



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER TÉCNICO Nº 108/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO
DIRETA. CONTRATAÇÃO DE JURADOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTS. 72 E 75,
II, LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA
DO PROCEDIMENTO**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, através da dispensa de licitação, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de dispensa de licitação para contratação de equipe de avaliação para acompanhar a apresentação dos projetos, realizando a análise dos referidos projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas, nos termos do edital da Lei Aldir Blanc. A referida contratação tem como objetivo atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para atuação na área cultural e de economia criativa.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE;
2. Consta Ofício solicitando o ETP e o TR;
3. Consta comunicação interna;
4. Consta Portaria designando servidores;
5. Consta Memorando Designando Servidores para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);

No caso em comento, busca-se a contratação de equipe de avaliação para acompanhar a apresentação dos projetos, realizando a análise dos referidos projetos e emissões de pareceres e manifestações técnicas, nos termos do edital da Lei Aldir Blanc. A referida contratação tem como objetivo atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para atuação na área cultural e de economia criativa.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21 c/c §5º, do Art. 15, do Decreto Municipal Nº 049/2024, sendo o valor da contratação de R\$9.000,00 (nove mil reais).

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência os orçamentos solicitados. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que reserva de dotação para suportar tal despesa.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021 c/c INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de contratação direta, por dispensa de licitação e seus ulteriores atos, sem outras considerações.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 15 de maio de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III